

**TABELA DE PREÇOS E  
CONDIÇÕES ESPECIAIS  
BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS**

Publicação em 27/01/2022, vigência a partir de 01/02/2022

# 1. PERFIS DE EMPRESA

Existem dois tipos de perfil de cliente com acesso à nossa plataforma de negócios para o mercado físico, cada um com uma modalidade distinta de tarifação.

## 1.1 Assinante

As empresas com perfil de acesso **Assinante** somente visualizam informações e negócios e não possuem permissão para realizar qualquer operação na BBCE Plataforma Derivativos. O custo mensal para esse perfil é de R\$ 16.509,00 (dezesesseis mil, quinhentos e nove reais).

## 1.2 Acessante

As empresas com o perfil de **Acessante** são aquelas que passaram pelo processo de credenciamento que as possibilita negociar derivativos de energia na BBCE Plataforma Derivativos. Remuneram a BBCE com montante mínimo de R\$ 2.201,20 (dois mil, duzentos e um reais e vinte centavos) mensais (“**Montante Mínimo**”), consumíveis em emolumentos sobre o valor das transações realizadas na BBCE Plataforma Derivativos no respectivo mês de cobrança.

O Montante Mínimo não é cumulativo. Dessa forma, caso o volume de negociações realizadas em tela atinja montante de cobrança superior ao Montante Mínimo, serão consideradas as tabelas discriminadas nos itens a seguir.

# 2. NEGOCIAÇÃO EM TELA

Ao aderir à BBCE Plataforma Derivativos, as empresas credenciadas podem conceder crédito entre si e então acessar o ambiente de negociação no qual é possível inserir e agredir ofertas.

Das empresas credenciadas que negociam em tela é cobrado, de acordo com o volume operado, as **taxas de negociação, de registro e de permanência**:

**Taxa de Negociação**

	MWh/Mês		R\$/MWh
	De	Até	Preço
Faixa 1	0	25.550	0,33
Faixa 2	25.551	76.650	0,28
Faixa 3	76.651	127.750	0,22
Faixa 4	127.751	178.850	0,17
Faixa 5	>= 178.851		0,11

**Taxa de Registro**

	MWh/Mês		R\$/MWh
	De	Até	Preço
Faixa 1	0	25.550	0,00066
Faixa 2	25.551	76.650	0,00061
Faixa 3	76.651	127.750	0,00055
Faixa 4	127.751	178.850	0,00050
Faixa 5	>= 178.851		0,00044

**Taxa de Permanência**

	MWh/Mês		R\$/MWh
	De	Até	Preço
Faixa 1	0	25.550	0,00132
Faixa 2	25.551	76.650	0,00121
Faixa 3	76.651	127.750	0,00110
Faixa 4	127.751	178.850	0,00099
Faixa 5	>= 178.851		0,00088

Formulário:

Taxa de Negociação =  $\sum \text{MWh} \times \text{Faixa}$   
 $\sum \text{MWh}$  = Somatória de MWh negociado

Taxa de Registro =  $\sum \text{MWh} \times \text{Faixa}$   
 $\sum \text{MWh}$  = Somatória de MWh negociado

Taxa de Permanência =  $\sum \text{MWh} \times \text{Faixa} \times \bar{X} \text{ p DU}$   
 $\bar{X} \text{ p DU}$  = Média ponderada de dias úteis  
 $\bar{X} \text{ p DU}$  =  $\sum (\text{MWh contrato} \times \text{DU contrato}) \div \sum \text{MWh}$

- A cobrança é aplicada de forma progressiva, de acordo com o limite de cada uma das cinco faixas;
- A **taxa negociação** é calculada com base no resultado do montante de MWh negociado no mês aplicado sobre cada uma das cinco faixas;
- A **taxa de registro** é calculada com base no montante de MWh negociado no mês de acordo com as cinco faixas mencionadas, sendo que o valor mínimo

- mensal é de R\$ 2,75 (floor) e o máximo mensal de R\$ 165,09 (cap);
- d) A **taxa de permanência** é calculada com base no montante de MWh negociado aplicado sobre a faixa, multiplicado pela média ponderada de dias de permanência no mês, com valor mínimo mensal de R\$ 5,50 (floor) e o máximo mensal de R\$ 2.751,50 (cap);
- e) A **taxa de permanência** é cobrada mensalmente, por todo o período de duração do contrato, até a data de liquidação.

### 3. REGISTROS PADRONIZADOS E NÃO PADRONIZADOS

Por meio da BBCE Boleta Eletrônica, os participantes formalizam negócios fechados fora da BBCE Plataforma Derivativos e transmitem dados, de forma simples e digital, para registrar suas operações com derivativos de energia fechadas fora da BBCE, sejam elas realizadas por meio de Contratos Padronizados (com a adoção do BBCE CGD) ou Contratos Não Padronizados (com ou sem a adoção do BBCE CGD).

Nessa modalidade, são cobrados a utilização da **BBCE Boleta Eletrônica**, **taxa de registro** e **taxa de permanência**, conforme as tabelas abaixo:

**Boleta Eletrônica**

	Volume médio mês		R\$/MWh
	De	Até	Preço
Faixa 1	>= 1		60,53

**Taxa de Registro**

	MWh/Mês		R\$/MWh
	De	Até	Preço
Faixa 1	0	25.550	0,00066
Faixa 2	25.551	76.650	0,00061
Faixa 3	76.651	127.750	0,00055
Faixa 4	127.751	178.850	0,00050
Faixa 5	>= 178.851		0,00044

**Taxa de Permanência**

	MWh/Mês		R\$/MWh
	De	Até	Preço
Faixa 1	0	25.550	0,00132
Faixa 2	25.551	76.650	0,00121
Faixa 3	76.651	127.750	0,00110
Faixa 4	127.751	178.850	0,00099
Faixa 5	>= 178.851		0,00088

Formulário:

Boleta Eletrônica =  $\sum \text{Boletas} \times \text{Preço unitário}$   
 $\sum \text{Boletas} = \text{Somatória de Boletas}$

Taxa de Registro =  $\sum \text{MWh} \times \text{Faixa}$   
 $\sum \text{MWh} = \text{Somatória de MWh negociado}$

Taxa de Permanência =  $\sum \text{MWh} \times \text{Faixa} \times \bar{X} \text{ p DU}$   
 $\bar{X} \text{ p DU} = \text{Média ponderada de dias úteis}$   
 $\bar{X} \text{ p DU} = \frac{\sum (\text{MWh contrato} \times \text{DU contrato})}{\sum \text{MWh}}$

- a) A cobrança é aplicada de forma progressiva, de acordo com o limite de cada faixa;
- b) A cobrança da **BBCE Boleta Eletrônica** é calculada pela quantidade de inserções de boletas multiplicada pelo preço unitário;
- c) A **taxa de registro** é calculada com base no montante de MWh negociado no mês de acordo com as cinco faixas mencionadas, sendo que o valor mínimo mensal é de R\$ 2,75 (floor) e o máximo mensal de R\$ 165,09 (cap);
- d) A **taxa de permanência** é calculada com base no montante de MWh negociado aplicado sobre a faixa, multiplicado pela média ponderada dos dias de permanência no mês, com valor mínimo mensal de R\$ 5,50 (floor) e o máximo mensal de R\$ 2.751,50 (cap);
- e) A **taxa de permanência** é cobrada mensalmente, por todo o período de duração do contrato, até a data de liquidação;
- f) No caso de Registro Não Padronizado sem utilização do CGD BBCE, o Acessante está isento da cobrança do serviço BBCE Boleta Eletrônica;
- g) Vale destacar que a solução BBCE Boleta Eletrônica se trata de formalização de negócio fechado fora da BBCE. O uso do Contrato Padronizado (CGD BBCE) é obrigatório nos Registros Padronizados e opcional nos Registros Não Padronizados.

## 4. CONDIÇÕES COMERCIAIS DESTA TABELA DE PREÇOS

### a. Faturamento

- Mensal, correspondente à soma dos serviços prestados no período de um mês calendário anterior à data do faturamento (mês de referência);
- Emissão até o 5º (quinto) dia do mês seguinte à prestação dos serviços pela BBCE.

### a. Vencimento

- Vencimento 10 (dez) dias após a emissão da fatura pela BBCE.
- No caso de atraso no pagamento dos valores devidos a título de taxas e emolumentos, sobre tais valores incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, até o limite estabelecido na legislação aplicável.
- O valor não pago será ainda corrigido monetariamente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE, aplicado desde a data do vencimento até o dia do efetivo pagamento à BBCE.

### b. Tributos

- Os valores acima indicados são brutos e incluem todos os tributos pertinentes aos serviços prestados;
- As retenções de taxas e impostos federais, estaduais e municipais deverão ser realizadas conforme legislação aplicável e indicadas nas Notas Fiscais.

Esta tabela vigorará a partir de 1º de fevereiro de 2022, conforme informado no Comunicado BBCE nº 001/2022.

**São Paulo, 27 de janeiro de 2022**

Carlos Ratto

Diretor-presidente

**BBCE - Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A.**